



**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA E A EMPRESA ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA EPP, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS CAPACITADAS A REALIZAR PUBLICAÇÃO DE RESUMOS DE EDITAIS DE LICITAÇÕES E OUTRAS MATÉRIAS PERTINENTES, PUBLICIDADE LEGAL, EM PERIÓDICOS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**CONTRATO N.º 23/2017**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** e assim simplesmente denominada de ora em diante, a **Prefeitura Municipal de Divinolândia**, com sede na Rua XV de Novembro, n.º 261 - Centro, Divinolândia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.435.921/0001-88, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Naief Haddad Neto, brasileiro, casado, médico, portador de cédula de identidade RG n.º 10.841.897 e CPF n.º 158.833.706-59, residente e domiciliado nesta cidade de Divinolândia, Estado de São Paulo, e de outro lado como **CONTRATADA**, e assim simplesmente denominada de ora em diante, a empresa **ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA EPP**, com sede na Rua Professora Edna Conti Cajado, n.º 25, Bairro Jardim Magnólia, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP: 13.033-500, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.779.005/0001-80, neste ato representada pelo Sr.(a) Wildenberg Max Penna, portador (a) da cédula de identidade RG n.º 16.579.326-0 e CPF n.º 083.288.998-92, residente e domiciliado(a) na Rua Professora Edna Conti Cajado, n.º 25, Bairro Jardim Magnólia, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, resolvem firmar o presente contrato decorrente do Pregão Presencial n.º 11/2017, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

<b>ITEM</b>	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA A REALIZAR SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DOS RESUMOS DE EDITAIS DE LICITAÇÃO E OUTRAS PUBLICAÇÕES PERTINENTES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.</b>	<b>PERIÓDICO*</b>	<b>QTIDADE TOTAL ESTIMADA (CM)</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO (CM/COL)</b>



1	Publicação de avisos de licitação e demais atos pertinentes da Prefeitura Municipal de Divinolândia, em jornal diário de grande circulação no Estado de São Paulo, com tiragem diária média mínima de 20.000 exemplares e circulação em pelo menos 60% (sessenta por cento) dos municípios paulistas, obedecendo às dimensões correspondentes a, no mínimo, 1 (uma) coluna por 2 (dois) centímetros, corpo 6, espaço simples.	Jornal Agora São Paulo	1.500	R\$ 7,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 10.500,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS)</b>				

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** A execução do presente contrato dar-se-á de forma indireta, em regime de menor preço por Item.

**2.2.** As solicitações do (s) serviço (s) serão feitas pela Divisão de Licitações, mediante Autorização de Fornecimento, emitida em razão da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS**

**3.1.** Fazem parte integrante do presente instrumento, em atendimento à Lei Federal n.º 8.666/93, e suas consequentes alterações, os seguintes documentos em plena validade:

- a) Edital do Pregão n.º 11/2017, e seu respectivo anexo.
- b) Proposta Comercial, apresentada pela Contratada, devidamente assinada e rubricada.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

**4.2.** O pagamento dos serviços será efetuado mediante emissão do documento fiscal de cada entrega, e conferência do objeto adjudicado, aprovação e visto pela Assessoria



de Imprensa do Município. Constatada qualquer irregularidade, o pagamento ficará retido até que a questão levantada seja regularizada pela CONTRATADA. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Gerência Municipal de Finanças em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal

**4.3.** Os serviços ora licitados deverão ser entregues por relatório escrito, mensalmente à Assessoria de Imprensa ao Gerente Municipal de Comunicações do Município mediante apresentação dos relatórios/mês, devidamente discriminados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No descumprimento a Prefeitura Municipal se reserva o direito de, a seu critério e conveniência, optar pela suspensão temporária da proponente de participação em licitações e pelo impedimento de firmar contrato com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, de conformidade com a Lei n.º 8.666/93.

a) Caso a empresa licitante vencedora encaminhe a nota fiscal e demais documentos a Prefeitura Municipal de Divinolândia fora do prazo fixado a data do pagamento deverá ser alterada na mesma proporção dos dias de atraso;

b) Se a nota fiscal for recusada por erro formal ou material, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo a Prefeitura Municipal de Divinolândia do prazo estabelecido para se pronunciar sobre o aceite da nota fiscal corrigida.

c) O valor pago à empresa licitante vencedora não estará condicionado ao valor total estimado, pois somente serão pagos os serviços efetivamente prestados de conformidade com a necessidade da Prefeitura Municipal de Divinolândia.

**4.4.** Em recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

**4.5.** O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA ou representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública.

**4.6.** Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

**4.7.** As Notas Fiscais deverão ser entregues na sede do Licitador, no endereço já declinado no preâmbulo da presente, contendo a descrição processo licitatório n.º 19/2017, PREGÃO PRESENCIAL n.º 11/2017.

**4.8.** O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Licitador/Contratante.

**4.9.** Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

**4.10.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias assim codificadas:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL  
02.02 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
02.02.01 – GABINETE DO PREFEITO

041229002.2.002000 – MANUTENÇÕES ATIVIDADES GABINETE  
3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL  
16 FONTE – 1 TESOIRO  
APLICAÇÃO – 110.000 GERAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
28 FONTE – 1 TESOIRO  
APLICAÇÃO – 110.0000 GERAL

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**5.1.** Executar, nas condições previstas no Edital do Pregão n.º 11/2017 e neste termo de contrato, o(s) serviço(s) objeto deste ajuste.

**5.2.** Manter durante toda a vigência deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

**6.1.** Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

**6.2.** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Termo de Contrato.

**6.3.** Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES**

**7.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**7.2.** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES.



**7.3.** O atraso injustificado, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

**7.3.1.** A contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1 % (zero vírgula um por cento) sobre o valor contratado a cada dia de atraso na entrega do objeto;
- c) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- d) Suspensão do direito de participar de licitações junto a licitante pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade;
- f) Verificada qualquer infração do contrato, por parte da contratada, independente de notificação judicial, a contratante poderá rescindi-lo.

**7.3.1.1.** Demais sanções previstas em contrato (Anexo II) e na lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**7.3.2.** Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**7.3.3.** Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

**7.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

**8.1.** O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste termo, podendo ser prorrogado caso o quantitativo licitado ainda não tenha sido requisitado na íntegra pela CONTRATANTE, bem como nos casos, condições e prazos especificados no art. 57, §1º da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**9.1.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da ata de registro de preços e a retribuição do contratante para a justa remuneração do objeto da licitação, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da ata) Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento deste instrumento;

**9.2.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**9.3.** Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais e/ou matérias-primas, etc.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO n.º 11/2017 com seus Anexos a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S).

**10.2.** A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO COMPETENTE**

**11.1.** O foro competente para dirimir toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de São Sebastião da Gramma.

**11.2.** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.



Divinolândia, 05 de Maio de 2017.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA/SP  
NAIEF HADDAD NETO  
Contratante

\_\_\_\_\_  
ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA EPP  
WILDENBERG MAX PENNA  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

(A ser formalizado junto com o instrumento contratual)

MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA

Órgão: Prefeitura Municipal de Divinolândia

Contrato n.º (de origem): 23/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS CAPACITADAS A REALIZAR PUBLICAÇÃO DE RESUMOS DE EDITAIS DE LICITAÇÕES E OUTRAS MATÉRIAS PERTINENTES, PUBLICIDADE LEGAL, EM PERIÓDICOS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Contratante: Prefeitura Municipal de Divinolândia

Contratada: Eloah Publicidade e Propaganda LTDA EPP

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º. 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Divinolândia, 05 de Maio de 2017.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE



## CADASTRO DO RESPONSÁVEL

(A ser formalizado junto com o instrumento contratual)

Contratante: Prefeitura Municipal de Divinolândia

Contratada: Eloah Publicidade e Propaganda LTDA EPP

Contrato n.º (de origem): 23/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS CAPACITADAS A REALIZAR PUBLICAÇÃO DE RESUMOS DE EDITAIS DE LICITAÇÕES E OUTRAS MATÉRIAS PERTINENTES, PUBLICIDADE LEGAL, EM PERIÓDICOS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO.

NOME:	
CARGO:	
RG:	CPF:
ENDEREÇO*:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	

\*Deverá ser informado o endereço residencial do responsável, não podendo ser o endereço do Órgão ou Poder.

<b>RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS DO TCE/SP (a ser preenchido pela Prefeitura)</b>
NOME: NAIEF HADDAD NETO
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL
ENDEREÇO COMERCIAL: RUA XV DE NOVEMBRO, N.º 261, CENTRO
TELEFONE E FAX: (19) 36631714 - 36638100
E-MAIL: gabinete@divinolandia.sp.gov.br

Divinolândia, 05 de Maio de 2017.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Nome

Cargo

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Nome Naief Haddad Neto

Cargo Prefeito Municipal